



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 34/2016

PROCESSO Nº 23000.044879/2016-72

CONTRATO Nº 34/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 00485470400, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF nº 536.108.497-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A Empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.644.731/0001-32, estabelecida na SCN Q 04, Bloco V, Ed. Varig 100, salas 201, 204, 403, 604, 804, Brasília-DF, CEP 70714-900, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, profissão, Carteira de Identidade Nº. 356.831-SSP/DF, CPF Nº 102.252.261-20 residente e domiciliado em nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 203/2016, processo original nº. 1349918, HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, PROCESSO Nº 23000.044879/2016-72 na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes; na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, com a Instrução Normativa Nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e seguintes, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, Decreto 8.538/2015, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para

estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, IN nº 04/2014/ MOPG, Portaria MEC 120/2016 de 9 de março de 2016 bem como à legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do contrato a Subscrição e Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção, Consultoria e Suporte Técnico no Ambiente de Computação em Nuvem na Tecnologia ORACLE, de acordo as especificações e condições do edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ 2.548.951,66 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES n.º 086392, Elementos de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800649, de 30/11/2016, em favor da CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O Ministério da Educação - MEC pagará à CONTRATADA, na forma das subcláusulas 2.2 a 2.14, adiante, a(s) importância(s) discriminada(s) abaixo, consignada(s) na sua proposta, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura de serviços, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento, devidamente certificada pelo setor competente do Ministério da Educação - MEC, e onde devem constar os dados bancários referidos na proposta.

2.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

Nota fiscal eletrônica de serviços:

2.4. O arquivo com extensão em PDF da nota fiscal de serviço eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o e-mail: atiliouza@mec.gov.br

2.5. Devem acompanhar a fatura/nota fiscal de serviços, quando couberem, os seguintes documentos relativos aos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços nas dependências do Ministério da Educação - MEC:

2.5.1. Planilha de medição (padrão Ministério da Educação - MEC), entregue à Fiscalização do Serviço – Ministério da Educação - MEC, até o dia 20 de cada mês;

2.5.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos técnicos que realizaram os serviços, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do Ministério da Educação - MEC;

2.5.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito ao mesmo trabalhador lotado nas dependências do Ministério da Educação - MEC);

2.5.4. Folha de pagamento;

2.5.5. GPS (INSS);

2.5.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

2.5.7. Guias de contribuição sindical;

2.5.8. Recibos de pagamento, individual e por função;

2.5.9. Recibos de vales refeição e transporte;

2.5.10.Cartões ponto;

2.5.11.Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

2.6. Os pagamentos serão efetuados:

2.6.1. SUBSCRIÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO: Mensalmente, no mês subsequente ao de competência da prestação;

2.6.2. CONSULTORIA TÉCNICA (por UST): De acordo com os serviços efetivamente realizados e certificados, sob demanda, no mês subsequente ao de competência da prestação;

2.6.3. Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal de serviço, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

2.6.4. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela FORNECEDORA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

2.7.Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a FORNECEDORA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.8.O pagamento está sujeito, ainda, a satisfação dos seguintes requisitos por parte da FORNECEDORA:

2.8.1.Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

2.8.2.O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

2.8.3.Se a FORNECEDORA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o Ministério da Educação - MEC notificá-la-á, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

2.8.4.A FORNECEDORA na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

2.8.4.1. Retenção para a Previdência Social (INSS) – Art. 112 e seguintes da IN MPS/ nº 971, de 2009;

2.8.4.2.O Ministério da Educação - MEC reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

2.8.4.3. Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF) – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

2.8.4.4. O Ministério da Educação - MEC reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

2.8.4.5. As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do § 3º e § 5º do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem** informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do

documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. e 6º. a não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.

2.8.4.6. Imposto Sobre Serviço (ISS) – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o Ministério da Educação - MEC, empresa pública federal integrante do SIAFI, é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento. A contratada estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

2.8.4.7. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá, além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal 123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.

Incidências fiscais, retenção e revisão dos preços.

2.9. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

2.10. O Ministério da Educação - MEC, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

2.11. Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

2.12. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Ministério da Educação - MEC dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

2.13. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Ministério da Educação - MEC.

2.14. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA no ato da assinatura, oferta garantia no valor de **R\$ 50.979,03 (cinquenta mil, novecentos e setenta e nove reais e três centavos)**, equivalente a **2% (dois por cento)** do valor anual da

contratação, em uma das modalidades previstas no art. 57 da lei nº 8.666/1993

4.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do Ministério da Educação - MEC, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

4.3. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.4. O prazo de validade da garantia se estenderá até 3 (três) meses após o encerramento do prazo de vigência do contrato.

4.4.1. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.4.2. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério da Educação - MEC.

4.5. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.6. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou produtos fornecidos, deverá ser informada e formalizada pela CONTRATADA, por escrito, com a indicação da(s) SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa da Fiscalização do Ministério da Educação - MEC.

5.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto do contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à Fiscalização além da cópia do contrato celebrado, os mesmos documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que foram dela exigidos para fins de habilitação.

5.4. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – NORMAS TÉCNICAS

Os produtos e serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Órgão mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas para fins de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de doze (12) meses, contados da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos, por mais três períodos de doze (12) meses, desde que as partes nada manifestem em contrário por escrito com sessenta (60) dias de antecedência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos do Ministério da Educação - MEC (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 16/12/2016, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos da Silva Ramos, Diretor(a)**, em 19/12/2016, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 19/12/2016, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Yukinori Ushirobira, Testemunha**, em 19/12/2016, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0481485** e o código CRC **77BC7FAD**.